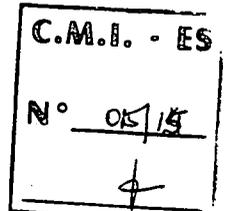


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAVES  
Publicada sob nº 00541/2014  
Data 29.12.2014  
Protocollado



**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2008 – Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. O Professor e o Pedagogo aprovados em concurso público deverão cumprir interstício de três(03) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à avaliação especial de desempenho, relativo ao estágio probatório. E, assim que nomeados e empossados farão jus ao direito de pleitear a progressão e a promoção funcional na carreira”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 29 de dezembro de 2014.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças